



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.098 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Denominação de Via Pública no Conjunto Habitacional Vereador Paulo Gurjon, Jardim São Sebastião, nesta cidade de Monte Azul Paulista- SP., e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - A área verde 02, localizada no Conjunto Habitacional Vereador Paulo Gurjon, Jardim São Sebastião, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se **“PRAÇA BENTO GOMES”**.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Junho de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de junho de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.098 DE 06 DE JUNHO DE 2.017.

Denominação de Via Pública no Conjunto Habitacional Vereador Paulo Gurjon, Jardim São Sebastião, nesta cidade de Monte Azul Paulista- SP., e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - A área verde 02, localizada no Conjunto Habitacional Vereador Paulo Gurjon, Jardim São Sebastião, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se **“PRAÇA BENTO GOMES”**.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Junho de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de junho de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município